

TC 020.151/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério da Cultura

Responsáveis: Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde (23.374.085/0001-73); Marcio Correa Teixeira (370.685.636-00).

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Ementa: correção de inexatidão Material no Acórdão 2.426/2017 - TCU – 1ª Câmara.

Este Tribunal, em Sessão de 25/4/2017, Acórdão 2.426/2017 - TCU – 1ª Câmara, Ata 13/2017 (peça 21), julgou irregulares as presentes contas, condenando solidariamente os responsáveis Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde e o seu respectivo dirigente, à época, em débito e aplicando-lhes sanção de multa, em razão de irregularidades na execução física e financeira do objeto do Convênio Siconv 732392/2010, celebrado com o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, com o objetivo de implementar o projeto do Encontro Nacional das Guardas de Congado e Grupos de Danças Folclóricas do Brasil, entre 16/4/2010 a 13/9/2010.

2. Considerando que no subitem 9.1, do Acórdão 2.426/2017 (peça 21), foi constatada inexatidão material, quanto à ausência do termo ‘em solidariedade’, referente ao débito solidário, submete-se os presentes autos, à consideração superior, propondo-se a realização de correção de inexatidão de erro material do aludido *decisum*, nos termos da Súmula 145 deste Tribunal, nos seguintes termos:

onde lê: “9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Marcio Correa Teixeira, CPF 370.685.636-00, ex-presidente, e do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, CNPJ 23.374.085/0001-73, e condenando-os ao pagamento da importância especificada e fixando-lhes o prazo de 15 dias para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:”

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
2.311.500,00	19/4/2010

leia-se: “9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Marcio Correa Teixeira, CPF 370.685.636-00, ex-presidente, e do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, CNPJ 23.374.085/0001-73, e condenando-os, **solidariamente**, ao pagamento da importância especificada e fixando-lhes o prazo de 15 dias para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora



calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.”

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
2.311.500,00	19/4/2010

SECEX-MG, DiEdu, em 2/8/2017

(Assinado eletronicamente)
Rosângela Ferreira da Cunha Oliveira
AUFC - Mat. 741-2